



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 30, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência conferida pelo art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que **altera dispositivos da Lei nº 1.398, de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura, do Centro Cultural, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais**, pelas razões que passo a discorrer.

A presente proposição visa atualizar a legislação sobre o Sistema Municipal de Cultura, especialmente no que se refere ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, inclusive para atender às normas atuais do Governo do Estado de Mato Grosso com relação às transferências de recursos financeiros da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer aos Municípios, destinadas à execução de ações de cultura, esporte e lazer.

Segue, de forma mais específica, a fundamentação das alterações/acréscimos pretendidos:

1. A matéria transfere ao Secretário de Cultura a incumbência de ser o ordenador de despesas, responsável pela gestão financeira e orçamentária dos recursos do Fundo, incumbência atualmente conferida ao Prefeito, nos termos do art. 15, § 3º. Segundo entendimento doutrinário, inclusive de Cortes de Contas, a melhor prática, visando a eficiência e a transparência, é delegar essa gestão aos Secretários das respectivas pastas. Portanto, para boa governança, o Prefeito deve atuar como supervisor e formulador de políticas, enquanto os Secretários atuam como ordenadores de despesas e gestores dos Fundos.

2. A gestão e fiscalização da aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura continuam a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural, na pessoa do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

3. São definidas as atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural em relação ao Fundo Municipal de Cultura, sem prejuízo das demais atribuições, bem como, as atribuições do gestor e ordenador de despesas do Fundo.

4. Incluiu-se o art. 17-C trazendo o conjunto de procedimentos administrativos, financeiros e contábeis necessários à formalização e funcionamento do Fundo.

5. A matéria também atualiza a nomenclatura da Secretaria a que se vincula o Sistema Municipal de Cultura, tendo em vista que, à época da promulgação da Lei, tratava-se da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Diante da relevância da matéria, conto com o costumeiro apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação, solicitando a tramitação sob o rito de **urgência especial**, nos termos do art. 144 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



PROJETO LEI Nº 29, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei nº 1.398, de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura, do Centro Cultural, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.398, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

" Art. 15

§ 1º O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura é vinculado ao Conselho Municipal de Política Cultural, a quem cabe deliberar sobre as diretrizes, prioridades e aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas culturais a serem beneficiados, observada a legislação vigente.

§ 2º A gestão administrativa do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura será exercida por Gestor do Fundo, na pessoa do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º O ordenador de despesas, gestor financeiro e orçamentário será o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura.

§ 4º O Gestor do Fundo e o ordenador de despesas atuarão em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural. " (NR)

" Art. 17 Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural, em relação ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política municipal de cultura, abrangendo a promoção, proteção, valorização e fomento das atividades culturais no âmbito do Município;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da cultura e do sistema cultural municipal;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas, projetos e ações culturais a serem



implementados, com respectivas metas, considerando os diagnósticos realizados e observando o ciclo orçamentário;

IV - aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar e aprovar editais que estabeleçam critérios e procedimentos para seleção de projetos e iniciativas culturais a serem financiadas com recursos do Fundo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - dar ampla publicidade aos projetos e programas culturais selecionados e financiados com recursos do Fundo;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo por meio de relatórios periódicos, balancetes e prestação de contas anual, garantindo a transparência;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e programas financiados com recursos do Fundo, podendo solicitar informações a qualquer tempo;

IX - fomentar estratégias para ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

X - incentivar a participação da sociedade na formulação, execução e fiscalização da política cultural e da aplicação dos recursos do Fundo. " (NR)

" Art. 17-A São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura:

I - executar a gestão administrativa dos recursos do Fundo;

II - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Política Cultural o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo, garantindo a correta aplicação dos recursos;

IV - manter atualizados os registros contábeis e financeiros, elaborando balancetes, relatórios e prestação de contas;

V - dar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural no que se refere à gestão do Fundo;

VI - providenciar a publicação dos atos, relatórios e demonstrativos financeiros do Fundo, assegurando transparência;

VII - acompanhar a execução dos projetos financiados sob o aspecto financeiro;

VIII - adotar medidas para garantir a regularidade da execução orçamentária e financeira do Fundo;



IX - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao adequado funcionamento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura. "

" **Art. 17-B** São atribuições do Ordenador de Despesas:

I - executar a gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo;

II - ordenar despesas e efetuar pagamentos, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural e a legislação vigente;

III - encaminhar periodicamente ao Conselho relatórios de execução financeira e de resultados."

" **Art. 17-C** O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidade bancária pública destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 50, II), devem, obrigatoriamente, ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas. "

Art. 2º Na Lei Municipal nº 1.398, de 23 de dezembro de 2010, no inciso I do art. 3º, no *caput* do art. 4º e no parágrafo único do art. 21, onde se lê " Secretaria Municipal de Educação e Cultura", leia-se " Secretaria Municipal de Cultura".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de março de 2026.



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FEE-3E94-42DF-DE20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 01/04/2026 17:12:27

GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 01/04/2026 17:13:41 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 01/04/2026 às 18:13 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FEE-3E94-42DF-DE20>